



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 028/2020

Aos vinte e sete dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 821/20 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/008669/2020. AGRAVO REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO TC/007902/2020. UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016. Decisão Agravada: DM nº 211/2020 – GKB. Interessada: Marina Santos de Carvalho. Advogada: Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº 12.808 (procuração à peça 02). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/007902/2020. LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 817/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009097/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



– **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (alterado). UNIDADE GESTORA: P. M. DE WAAL FERRAZ – EXERCÍCIO 2020.** Representante: Teresina Engenharia Ltda. – CNPJ 11.273.022/001- 41. Gestor: Danilo Araújo Nunes Martins – Prefeito Municipal. Advogado: Thiago Ramos Silva - OAB-PI n.º 10.260 (procuração à peça 01, fl. 10). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 227/2020 - GKB, proferida no Processo TC/009097/2020 e publicada no DOE nº 160, de 27 de agosto de 2020 (págs. 41 a 43). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de atuar no feito).

DECISÃO Nº 818/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008507/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Objeto: Imediata suspensão do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020. Unidade Gestora: **P.M. DE VALENÇA DO PIAUÍ. Exercício 2020.** Representante: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG III. Representados: Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Exercício Financeiro de 2020 e Joédina Leite de Lima - Presidente da CPL. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 215/2020 - GOR, proferida no Processo TC/008507/2020 e publicada no DOE nº 160, de 27 de agosto de 2020 (págs. 44 a 48).

DECISÃO Nº 819/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009227/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. Unidade Gestora: **P.M. DE JOAQUIM PIRES. EXERCÍCIO 2020.** Denunciante: Dr. André Lima Portela – OAB/PI, sob o nº 18.081. Relatora: Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 211/2020 - GLM, proferida no Processo TC/009227/2020 e publicada no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2020 (págs. 23/27).

DECISÃO Nº 820/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/019288/2019 – AGRAVO REFERENTE INCIDENTE PROCESSUAL – MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO DE ADMISSÃO. PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019. Unidade Gestora: **P.M. DE CAJUEIRO DA PRAIA.** Agravante: Girvaldo Albuquerque da Silva – Prefeito Municipal. Advogado do Agravante: Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI Nº 8.570. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 270/2020 - GJC, proferida no Processo TC/019288/2019 e publicada no DOE nº 157, de 24 de agosto de 2020 (págs. 50/51).

DECISÃO Nº 822/20 – EX. EXTRAPAUTA - TC/017518/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Aplicação dos recursos do FUNDEF pelo Estado do Piauí. Unidade Gestora: Poder Executivo Estadual – Governo. Representado: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Piauí. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 (peça nº 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), bem como a deliberação desta Corte, através do Acórdão nº 1046/2020 (peça nº 31), que demonstra que a presente Representação já cumpriu suas finalidades, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, pela conversão do presente feito em processo de monitoramento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 45). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (Impedimento para atuar no feito – Ac. nº 1.055/2020 – TC/015470/2019) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Suspeição para atuar no feito – Ac. nº 1.055/2020 – TC/015470/2019).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 816/20. **TC/006550/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Elizomar Pereira Rocha – Presidente. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.063 e Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.063, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 252/2020, referente ao processo TC/005979/2017, para julgar Regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, exercício 2017, reduzindo-se a multa aplicada ao gestor para 500 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 802/20 - A. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, retornando-se os autos ao gabinete, e reincluindo-se na pauta do dia 10/09/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 803/20 - A. **TC/001163/2020 – DENÚNCIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Não atendimento de solicitação de documentos e informações. Responsável: Fábio Abreu Costa – Secretário. Advogado(s): Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 17), reincluindo-se na pauta do dia 10/09/2020.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 804/20 - A. **TC/017112/2019 – AUDITORIA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados. Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 30). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 30), reincluindo-se na pauta do dia 10/09/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 805/20. **TC/003422/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decreto de Emergência nº 02/2017. Responsável: Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita. Advogado(s): Washington Luís R. Ribeiro – OAB/PI nº 276/00 – B (Procuração à fl. 9 da peça nº 22). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 12) e a análise do contraditório (peça nº 25) da antiga I Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35), pela **procedência** da Inspeção, e **apensamento** dos autos ao processo de prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tamboril, exercício de 2017, para que repercuta em seu julgamento, caso ainda não tenha sido apreciado por esta Corte de Contas.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

DECISÃO Nº 806/20. **TC/015378/2019 – MONITORAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF**. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Madeiro. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: José Cassimiro de Araújo Neto – Prefeito. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 28). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 11) e os relatórios (peças nº 16 e 21) da I Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 1-Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), a sustentação oral do advogado e o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), nos termos seguintes: **a) liberação do valor de R\$ 2.796.988,12** (fl. 5 da peça nº 14), mantido em Fundo de Investimento, na Caixa Econômica Federal, Código 3834, Operação 5969, cujo cliente é a PM MADEIRO PRECATÓRIO FUNDEF 60, Conta Corrente 006.00071023-9; e **b) encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1**, para o monitoramento da regularidade, legalidade, finalidade, eficiência e economicidade das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Madeiro com referidos recursos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 807/20. TC/006062/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2018). Responsável: Pedro Nunes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Procuração à fl. 8 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral do advogado Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, acatando questão de ordem suscitada na defesa oral do advogado, **considerar o despacho do Relator original como decisão de não conhecimento dos Embargos de Declaração**, ficando o gestor e seu advogado, neste ato, cientes da decisão, e aptos a adotarem as medidas processuais que entenderem cabíveis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 808/20. TC/007701/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Edson Ribeiro Costa – Prefeito. Advogado(s): José Honório Granja Neto - OAB/PI nº 15.926 (Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo se **improvemento**, mantendo-se em todos os termos o Acórdão nº 1.049/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 7).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 809/20. TC/010676/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 30 da peça nº 19), Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 – Sem



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Procuração nos autos), Wesley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 – Procuração à fl. 3 da pasta nº 30), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico e Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Sócio Administrador da Construtora MAQTERR Ltda. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 47). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 779/20 (peça nº 55). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 54), computado com os demais já proferidos, e verificado o empate na votação, foi colhido o voto de minerva do Presidente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, restando concluso o julgamento nos termos seguintes: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório (peças nº 24 e 38) e a informação (peça nº 41) da III DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 54), em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 57), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra Recuperação da estrada intermunicipal - PI 224, que liga os Municípios de Beneditinos a Prata do Piauí, referente ao trecho: sede do Município de Beneditinos ao Rio Poty, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; com **aplicação de multa de 600 UFR-PI ao Sr. Elizeu Morais de Aguiar**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), e **aplicação de multa de 300 UFR-PI, individualmente, ao Sr. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuino e ao Sr. Antônio da Costa Veloso Filho**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno). **Vencido** o Relator em seu voto constante da peça nº 54, e **vencido parcialmente** o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho que votou, acompanhando o voto do Relator, pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial, seguindo, contudo, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio quanto às multas aplicadas.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 810/20. **TC/000472/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Francisco de Macedo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 780/20 (peça nº 20). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 15), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento nos termos seguintes: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo parcialmente do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 15), em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 19), pelo **conhecimento** e **provimento** do Agravo Regimental, para anular, tão somente, a aplicação de multa diária estabelecida na Decisão Monocrática nº 010/2018, por falta de previsão de tal instituto jurídico (astreintes) no RITCEPI e na LOTCEPI, homenageando-se, desta forma, o princípio da autotutela administrativa encartado nas Súmulas 346 e 473, ambas do E. STF. **Vencida** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça nº 15), pelo não conhecimento do Agravo, e, caso conhecido, pelo improvimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 811/20. **TC/015508/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 87). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 1290/2017 (peça nº 69), o peticionamento da defesa do gestor da Câmara do município (pasta nº 87), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **acolhimento** do pedido formulado à peça nº 87, no sentido de que seja realizada uma nova publicação do Acórdão nº 1290/2017, publicado em 24/08/2017, com o nome correto do gestor, e requerendo, ainda, urgência à Presidência deste Tribunal no sentido de oficiar a Justiça Eleitoral para retirada do nome do gestor da lista daqueles que tiveram suas contas reprovadas por esta Corte de Contas, haja vista estarmos num momento que antecede o processo eleitoral e, eventualmente, ele sendo candidato esse fato trará prejuízo, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 93).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 812/20. **TC/006059/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Relatados os presentes autos, em discussão, a advogada suscitou questão preliminar arguindo que no julgamento da prestação de contas objeto do Recurso de Reconsideração, deu-se relevância a falha relativa a “*Restos a Pagar*” que não conta do rol de falhas elencadas no Parecer Prévio Nº 17/20, pelo que requereu, inicialmente, a retificação do citado Parecer Prévio, que foi omissivo nesse ponto específico. O Relator esclareceu que a falha apontada consta do voto, porém não foi transcrita para a decisão consubstanciada no Parecer Prévio Nº 17/20, pelo que propôs, com fulcro no poder de autotutela da Corte, o provimento do pedido preliminar, reconhecendo a ocorrência do erro material no *decisum* por omissão, e devolvendo os autos do processo originário (TC/002953/2016) ao gabinete do Relator para que proceda à correção e republicação do parecer, abrindo, por conseguinte, novo prazo para defesa. Em votação, foi a preliminar



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



acatada, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 9), pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, ante o preenchimento dos pressupostos necessários a sua admissibilidade, na forma preconizada pela Lei nº 5.888/08 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e pelo Regimento Interno desta Corte de Contas; e no mérito, pelo seu **provimento**, reconhecendo falha material na publicação do Parecer Prévio e devolvendo o processo ao gabinete do Relator para que se faça uma nova publicação e reabertura de prazos para a defesa arguir suas razões. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 813/20. **TC/001316/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Responsável: Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Representação, ante a regularização, informada pela DFAM, das pendências com a prestação de contas pelo ente em questão, antes mesmo da notificação ao gestor responsável, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 22).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 814/20. **TC/007144/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Micilúcio Pereira da Silva – Gestor. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social/DFRPPS (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se intacta a decisão atacada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 24).

DECISÃO Nº 815/20. **TC/007143/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se intacta a decisão atacada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 24).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:35:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:23:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:33:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:52**